



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 256/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Resolução nº 398/2011 - CIB/RS, na qual foram definidos novos valores estaduais mensais (contrapartida estadual) necessários ao custeio de Unidades de Suporte Avançado – USA e de Unidades de Suporte Básico – USB, do SAMU 192, implantadas nos municípios gaúchos;

a Resolução nº 245/2013 – CIB/RS, na qual foi prorrogado o prazo para CIB/RS, para conclusão do processo de qualificação das Unidades SA e SB do SAMU 192, por mais 01 (um) ano, a contar de 31/05/2013;

a Portaria GM/MS nº 1.010/12, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e das Centrais de Regulação Médica das Urgências, componentes da Rede de Atenção às Urgências;

a dificuldade existente no RS para implantação de Unidade de Suporte Avançado – USA, pelos baixos valores repassados como contrapartida pelos Governos Federal e Estadual para manutenção do custeio mensal, o que tem onerado em muito as despesas municipais para manutenção das atividades, aumentando ainda mais as dificuldades para cumprimento dos requisitos do processo de qualificação;

a grande frequência com que as USAs implantadas no RS encontram-se paradas devido à falta de equipe completa, ocasionando grandes despesas não previstas ao tesouro estadual com a compra de transporte privado para pacientes graves;

o compromisso técnico e financeiro da SES/RS no desenvolvimento das ações e dos serviços municipais de saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/06/13.

### RESOLVE:

**Art. 1º – Reajustar a contrapartida estadual** de repasse aos municípios para manutenção do custeio mensal de Unidades de Suporte Avançado – USA, habilitadas do SAMU 192, **a partir da competência julho de 2013.**

**§ 1º** - Para USA habilitada e/ou qualificada, o repasse mensal será realizado a partir do monitoramento do funcionamento da Unidade, de acordo com a efetividade mensal:

- 1) efetividade mensal acima de 85% = R\$ 90.000,00/mês;
- 2) efetividade mensal entre 50% e 84% = R\$ 32.306,99/mês, valor atual;
- 3) efetividade mensal menor que 49%, por 03 (três) meses consecutivos, **por falta de profissionais/equipe** = suspensão do repasse mensal até regularização da situação da escala de profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**§ 2º** - Para recebimento dos recursos de que trata o *Caput* deste Artigo, o Gestor Municipal de Saúde de Município que conta com Central Regional ou Municipal de Regulação das Urgências/SAMU, deverá disponibilizar acesso aos relatórios mensais do Sistema de Regulação, à Coordenação Estadual de Regulação das Urgências/SAMU/RS, possibilitando o monitoramento mensal da efetividade de cada USA cadastrada, bem como de dados estatísticos que serão enviados periodicamente pela Coordenação Estadual aos Gestores Municipais.

**Art. 2º** - Para recebimento do valor reajustado, o Gestor Municipal de Saúde deverá fazer solicitação ao Gestor Estadual, através de documentação a ser entregue na Coordenadoria Regional de Saúde - CRS correspondente. A solicitação deverá ser pactuada na CIR e homologada pela CIB/RS através de Resolução específica.

**Parágrafo Único** - O processo deverá ser protocolado na CRS com os seguintes documentos:

- ofício assinado pelo Prefeito Municipal solicitando o reajuste do valor, de acordo com o tipo de vínculo das Equipes do SAMU;
- cópia do seguro total contra sinistro da USA;
- cópia do licenciamento automotivo e do pagamento do DPVAT referente à USA;
- Termo de Compromisso do Gestor Municipal acerca da garantia preventiva e corretiva de manutenção da USA;
- Termo de Compromisso com a manutenção do funcionamento da USA 24horas;
- Termo de Compromisso do Gestor Municipal em disponibilizar acesso à Coordenação Estadual de Regulação das Urgências/SAMU/RS aos relatórios mensais do sistema de regulação (para Gestores que possuem Central de Regulação implantada).

**Art. 3º** - A Coordenação Estadual de Regulação das Urgências/SAMU/RS solicitará o repasse mensal do novo valor, no mês subsequente ao mês de competência, mediante relatórios emitidos pelo sistema de gravação da regulação das urgências comprovando o efetivo funcionamento de cada USA.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Porto Alegre, 24 de junho de 2013.

CIRO SIMONI  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS